

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Dos Srs. BIBO NUNES e LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS DE BRANGANÇA)

Dispõe sobre a destinação de 50% do Fundo Partidário para implementação de medidas emergenciais em resposta calamidade pública decorrente das enchentes no Estado do Rio Grande do Sul

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a destinação de 50% do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário - para a implementação de medidas emergenciais em resposta à calamidade pública decorrente das enchentes no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º No exercício de 2024, 50% dos recursos destinados ao Fundo Partidário serão realocados na implementação de medidas emergenciais em resposta à calamidade pública decorrente das enchentes no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Rio Grande do Sul novamente sofre com enchentes. Segundo os dados mais atuais¹, este é o tamanho da destruição:

Municípios afetados: 364

Pessoas em abrigos: 20.070

¹ <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/05/06/chuvas-no-rs-sobe-numero-de-mortes-e-desaparecidos.ghtml>



Desalojados: 129.279

Afetados: 873.275

Feridos: 291

Desaparecidos: 111

Óbitos confirmados: 83

Óbitos em investigação: 4

Além do irreparável prejuízo humano, as perdas se expandem para os campos econômicos e social. Permeiam o setor produtivo urbano e rural, bem como as administrações públicas, municipais, estadual e federal.

O desequilíbrio gerado nas contas públicas municipais e estadual obrigam um auxílio federal. Passando ao largo do pacto federativo, mas apenas a título de citação, lembremos que os tributos federais pagos no Estado do Rio Grande do Sul é de R\$ 57,4 bilhões e recebe como transferências federais apenas R\$ 13,3 bilhões. Um déficit de R\$ 44,2 – que agora farão falta na reconstrução de infraestrutura, construção de moradias, auxílio produtivo econômico e social².

Serão necessárias medidas de reconstrução típicas de um pós-guerra. Toda fonte de recursos é bem vinda. Nesta proposta buscaremos 50% do Fundo Partidário para auxiliar financeiramente o Rio Grande do Sul neste cenário anômalo Estado de Calamidade Pública.

Vale lembrar que o Fundo Partidário **(R\$ 1.243.745.396,00 em 2024)** visa à assistência aos partidos políticos, constituído pela arrecadação de multas eleitorais, recursos financeiros legais, doações espontâneas privadas e dotações orçamentárias públicas.

Segundo a Lei n. 9.096/95 - atualizada pela Lei 11.459/07 - 5% do total do Fundo Partidário são destacados para entrega, em partes iguais, a todos os partidos políticos que tenham seus estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Os demais 95% do total desse fundo são distribuídos aos

² <https://twitter.com/OficialJoao/status/1786758248592208027>



partidos na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados³.

De forma imediata, os recursos podem ser direcionados para garantir o básico à população, a desobstrução de vias, reparos em sistemas de drenagem e energização de áreas críticas, além de reforçar o suporte aos hospitais e serviços de emergência que operam com capacidade reduzida.

Entendemos que o momento é crucial para o Poder Público se unir, incluindo os partidos políticos, os próprios políticos, realocando metade do Fundo Partidário para as ações emergenciais relativas ao desastre ocorrido no Sul

Nesse sentido, solicito o apoio dos Nobres Pares a esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado BIBO NUNES
PL/RS

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS DE BRANGANÇA
PL/SP

³ <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/fundo-partidario>





Projeto de Lei **(Do Sr. Bibó Nunes)**

Dispõe sobre a destinação de
50% do Fundo Partidário para
implementação de medidas emergenciais
em resposta calamidade pública decorrente
das enchentes no Estado do Rio Grande
do Sul

Assinaram eletronicamente o documento CD243975377600, nesta ordem:

- 1 Dep. Bibó Nunes (PL/RS)
- 2 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)

